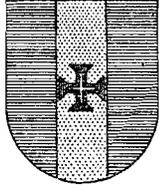


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 49

Sexta-feira, 8 de Abril de 1988

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Despacho

Regulamento do Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Despacho n.º 31/88

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/82 de 23 de Abril, determino o seguinte:

1.º — Afectar ao Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, a percentagem de 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos cobrados no corrente ano.

2.º — Aprovar o Regulamento do Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, que faz parte integrante do presente despacho.

Regulamento do Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira

1 — Constituem receitas do Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, como tal depositadas na Caixa Geral de Depósitos, em conta especial:

a) A importância que, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 137/82, de 23.4, deva

ser escriturada na rubrica indicada na alínea c) do n.º 1 do art.º 17.º do mesmo diploma legal;

b) Os subsídios concedidos pela Região Autónoma ou por quaisquer outras entidades;

c) Os produtos da venda de publicações editadas ou da inutilização de documentação arquivada e considerada inútil, nos termos da lei; e

d) Quaisquer outras importâncias que lhe forem atribuídas por lei.

2 — O levantamento das importâncias referidas no número anterior só poderá efectivar-se mediante cheque assinado por dois membros da Comissão Instaladora.

3 — Constituem encargos do Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira:

a) Os abonos eventuais, designadamente o subsídio de residência, estabelecido no art.º 10.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 137/82, de 23.4, percebidos pelo pessoal que, a qualquer título, preste serviço na Secção Regional;

b) As despesas derivadas de estudos e trabalhos que se mostrem necessários à reorganização ou revisão das funções que lhe estão atribuídas e à formação e actualização profissional dos seus funcionários;

c) As despesas decorrentes da aquisição ou aluguer de equipamento, mobiliário, expediente, transporte e comunicações, bem como à conser-

vação, limpeza e beneficiação dos edifícios do Estado afectos à Secção Regional;

d) As despesas respeitantes à conservação, manutenção, utilização, seguro e guarda das viaturas ao seu serviço;

e) As despesas com o transporte do pessoal deslocado, do seu agregado familiar e da bagagem, bem como do respectivo seguro e embaagem;

f) As despesas resultantes da aquisição e pu-

blicação de estudos, livros, revistas e respectivas encadernações;

g) As despesas que não possam ser suportadas pelo Orçamento da Secção Regional;

h) Quaisquer outras despesas que lhe sejam cometidas por despacho do membro do Governo Regional competente.

Secretaria Regional do Plano, 30 de Março de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 8\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre 1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» 1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».